



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta os procedimentos administrativos para o uso dos recursos advindos da cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Sergipe – TCFA/SE, mediante o Acordo de Cooperação Técnica nº 57/2021, celebrado com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; bem como das multas previstas na Lei nº 8.635, de 27 de dezembro de 2019, e dá providências correlatas.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE – SEDURBS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 24 e 29 da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; e com base na Lei nº 8.635, de 27 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 8.793, de 17 de dezembro de 2020; e na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000; e com o objetivo de regulamentar os procedimentos administrativos para o uso dos recursos advindos da cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Sergipe – TCFA/SE, mediante o Acordo de Cooperação Técnica nº 57/2021, processo IBAMA nº 02028.001395/2018-12; bem como das multas previstas na Lei nº 8.635, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta, no âmbito da SEDURBS, os procedimentos administrativos para o uso dos recursos advindos da cobrança da TCFA e da TCFA/SE, mediante o Acordo de Cooperação Técnica nº 57/2021, celebrado entre o Estado de Sergipe e o IBAMA; bem como das multas previstas na Lei nº 8.635, de 27 de dezembro de 2019, e dá providências correlatas.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por:

- I. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA é uma taxa federal cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.
- II. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Sergipe – TCFA/SE é uma taxa estadual cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à



Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

III. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental.

IV. Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTE é o registro estadual obrigatório e sem qualquer ônus de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental.

V. Meio Ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

VI. Degradação da qualidade ambiental é a alteração adversa das características do meio ambiente.

VII. Poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

VIII. Licenciamento ambiental é o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

IX. Fiscalização ambiental é o exercício do poder de polícia previsto na legislação ambiental. Consiste no dever que o Poder Público tem de fiscalizar as condutas daqueles que se apresentem como potenciais ou efetivos poluidores e utilizadores dos recursos naturais, de forma a garantir a preservação do meio ambiente para a coletividade.

X. Monitoramento ambiental é um processo de coleta de dados, estudo e acompanhamento contínuo e sistemático das variáveis ambientais, com o objetivo de identificar e avaliar - qualitativa e quantitativamente - as condições dos recursos naturais em um determinado momento, assim como as tendências ao longo do tempo.

XI. Gestão ambiental é a condução, direção e controle do uso dos recursos naturais, dos riscos ambientais e das emissões para o meio ambiente, por intermédio da implementação do sistema de gestão ambiental.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 3º A celebração da cooperação técnica entre o IBAMA e a SEDURBS ocorreu por meio de formalização de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmado com o objetivo do cumprimento das obrigações relativas à gestão compartilhada do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP e do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTE, mediante processo



administrativo instaurado de ofício no âmbito da SEDURBS, em conformidade com a Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, e a Lei Estadual nº 8.635, de 27 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 8.793, de 17 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O ACT referido no caput vigorará por prazo indeterminado, nos termos do disposto na sua Cláusula Décima Terceira, podendo ser modificado mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, sem que haja modificações no objeto.

Art. 4º Das obrigações previstas na celebração do ACT, decorre a necessidade de promover algumas atividades, tais como:

- I. Estabelecer procedimentos integrados para realizar o monitoramento das atividades e gestão das informações das pessoas físicas e jurídicas inscritas no CTF/APP e no CTE, incluindo o monitoramento da TCFA e da TCFA/SE;
- II. Manter os sistemas *web* e Serviço de Atendimento ao Cidadão, seja para solução de problemas, seja para garantir sua melhoria;
- III. Criar e manter em funcionamento um sistema de troca de informações por meio de serviços *web* com os protocolos mais adequados e atualizados para registro e controle de informações referentes às atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;
- IV. Garantir a segurança da informação em seus respectivos sistemas, bem como dos dados a serem compartilhados, observando-se as normas de regência;
- V. Observar os indicadores das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- VI. Solicitar dados e informações cadastrais registrados nos sistemas corporativos do IBAMA referentes ao objeto do ACT, por meio de soluções de Tecnologia da Informação - TI;
- VII. Solicitar ao IBAMA acesso ao Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização – SICAFI (módulo Cadastro), para fins de gestão integrada das informações referentes às pessoas inscritas no CTF/APP;
- VIII. Solicitar ao IBAMA, sempre que necessário, a capacitação das equipes e o aprimoramento de procedimentos de atendimento ao cidadão para atender demandas relacionadas às pessoas inscritas no CTF/APP e no CTE;
- IX. Promover, no âmbito de suas responsabilidades no ACT, as ações necessárias para adequação de procedimentos e instrumentos de inscrição de pessoas e enquadramento de atividades no CTF/APP, em conformidade com a regulamentação do licenciamento ambiental no Estado;
- X. Promover, no âmbito de suas responsabilidades no ACT, as ações necessárias para revisão e manutenção do cruzamento das tabelas de descrições de atividades sujeitas ao controle ambiental no Estado;
- XI. Disponibilizar, ao IBAMA, os dados ou informações cadastrais registradas nos sistemas corporativos do licenciamento ambiental estadual e em outras bases de dados



com informações sobre pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades sujeitas à inscrição no CTF/APP;

XII. Disponibilizar e manter recursos humanos e estrutura física necessários para apoiar e compartilhar o atendimento ao cidadão relacionado às demandas das pessoas inscritas no CTF/APP no Estado, observada a legislação estadual referente à gestão de pessoal e de bens;

XIII. Disponibilizar orientações e realizar ações de divulgação referentes ao CTE, CTF/APP, TCFA/SE e TCFA em sua página na internet;

XIV. Promover ações que visem o registro de pessoas que desenvolvam atividades sujeitas à inscrição no CTF/APP, inclusive aquelas que possuem licenças emitidas pela SEDURBS e pela ADEMA;

XV. Solicitar acesso aos sistemas corporativos do IBAMA;

XVI. Divulgar o conteúdo do ACT no âmbito das demais instituições do Governo Estadual e das instituições municipais, ressalvadas as informações que sejam sigilosas;

XVII. Estabelecer procedimento de licenciamento ambiental estadual integrado à inscrição e à alteração cadastral no CTF/APP, com as respectivas regras definidas em normativa estadual, de forma que novas licenças ambientais emitidas ou procedimentos de renovações exijam a inscrição de pessoas físicas e jurídicas sujeitas à inscrição no CTF/APP;

XVIII. Cumprir a sistemática de arrecadação prevista no Anexo II do ACT.

CAPÍTULO III DO USO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos oriundos da cobrança da TCFA, da TCFA/SE e das multas previstas na Lei nº 8.635, de 27 de dezembro de 2019, devem ser utilizados prioritariamente nas atividades descritas no art. 4º.

Parágrafo único. Considerando as atribuições do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SEDURBS nº 07, de 27 de dezembro de 2021, os recursos previstos no caput também devem ser utilizados para sua manutenção e funcionamento, incluindo pagamento de adicional aos seus membros, se for o caso, considerando o disposto no Decreto nº 90, de 24 de maio de 2022.

Art. 6º Atendido o disposto no art. 5º, os recursos ainda disponíveis podem ser aplicados em outros programas, ações e projetos relacionados à defesa do meio ambiente, incluindo as atividades de controle e fiscalização ambiental, conforme relacionados a seguir:

- I. Custeio de despesas relativas às atividades fins da ADEMA e da SERHMA;
- II. Diárias e passagens com viagens dentro do Estado e interestaduais para realização de atividades fins da ADEMA e da SERHMA, conforme Decreto nº 40.743, de 29 de dezembro de 2020;



III. Capacitação de técnicos para realização das atividades fins da ADEMA e da SERHMA;

IV. Capacitação dos membros do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SEDURBS nº 07, de 27 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DO USO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA TCFA e TCFA/SE

Art. 7º O controle do uso dos recursos de que tratam esta Instrução Normativa será efetuado pelo Departamento de Administração e Finanças – DAF da SEDURBS, conforme legislação pertinente, atentando-se em especial para sua ordem de aplicação, uma vez que o art. 5º e o art. 6º tratam de despesas prioritárias e secundárias, respectivamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os casos omissos devem ser tratados no âmbito da SEDURBS, ouvido o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da SEDURBS nº 07, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 09 de setembro de 2022.

UBIRAJARA BARRETO SANTOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS